

**CONTRATO Nº 119/2019****Contrato Referente à Licitação Pregão Presencial nº. 011/2019.**

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE UNIÃO- PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Barão de Gurgueia, Centro, União- PI, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.553.606/0001-30, Através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua David Caldas, Centro, C.N.P.J. nº 06.553.606/0005-64, neste ato representada pelo Sr. **MARCONE MARTINS DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação, nesta cidade, portador do CPF nº 911.690.973-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em seqüência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **V R COSTA - EPP**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 21.111.336/0001-00, estabelecida na cidade de Teresina -PI, à Estrada da Fazenda Soares, km 02 S/N Povoado Boa Fé – Zona Rural, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por **ANTONIO DA SILVA COSTA**, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para Contratação de empresa para o fornecimento de bens Comuns, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a Aquisição de Material Permanente e Equipamentos para atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação do município de União-PI, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2. O Valor do Contrato é de **R\$ 29.635,20 (Vinte e Nove Mil e Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte Centavos)**, com os seguintes itens, assim discriminados, nos termos do Pregão Presencial 011/2019, Processo Administrativo nº. 001.0000568/2019, abaixo:

LOTE I- MATERIAL PERMANENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
1	APARELHO DE ARCONDICIONADO SPLIT 12000 BTU'S AR 3	UND	4	AGRATTO	R\$ 1.139,00	R\$ 4.556,00
2	AMARIO ALTO-EM AÇO COM DUAS PORTAS DE ABRIR	UND	8	MIRANTE	R\$ 375,00	R\$ 3.000,00
3	ARMARIO ROUPEIRO EM AÇO COM 12 PORTAS	UND	8	MIRANTE	R\$ 568,00	R\$ 4.544,00

SECRET

[Extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]





4	BALANÇA DIGITAL 15KG BE 1	UND	2	ELGIN	R\$ 477,60	R\$ 955,20
6	BANCO RATANGULAR MONOBLOCO	UND	24	MIRANTE	R\$ 220,00	R\$ 5.280,00
10	CADEIRA FIXA COM BRAÇO C7	UND	20	MIRANTE	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
11	CADEIRA GIRATORIO COM BRAÇO C 6	UND	8	MIRANTE	R\$ 209,00	R\$ 1.672,00
21	MESA DE REUNIAO M7	UND	2	MIRANTE	R\$ 338,00	R\$ 676,00
22	MESA DE TRABALHO EM TAMPÓ ÚNICO M6	UND	8	MIRANTE	R\$ 259,00	R\$ 2.072,00
23	MESA REGULAR MONOBLOCO M1	UND	12	MIRANTE	R\$ 340,00	R\$ 4.080,00
TOTAL GERAL						R\$ 29.635,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

3. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela aquisição, a medida que forem fornecidos os produtos, através de ordem de fornecimento, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA LEGALIDADE

4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos:

Fonte de recurso	Elemento de dispensa	Projeto de atividades
124	4.4.90.52	2015

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

6. O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

7. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

- de inadimplemento;
- desobediência à Cláusula Sexta;
- impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
- na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

8. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

9. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

10. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor (a) **ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA**, CPF nº **976.037.323.87** como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

9.1. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstante que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de União- PI, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO

CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

11. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (Três) vias de igual teor e forma:


União - PI, 12 de maio de 2019.

Pelo CONTRATANTE:

Pelo CONTRATADO:



MARCONE MARTINS DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



V R COSTA - EPP
CNPJ Nº 21.111.336/0001-00